



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Ponto 13
CM 17.10.79
Aprovado

P O N T O 13

Projecto de Decreto-Lei que altera disposições da Lei Orgânica e Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1. Objectivos: - afastar-se do critério de promoção de Primeiro Secretário a Conselheiro e de Conselheiro a Ministro Plenipotenciário de 2a. classe a antiguidade passando a considerar-se apenas o mérito analisado através de informações individuais apreciando o trabalho desenvolvido em determinados períodos;

- estabelecer um requisito de tempo mínimo de permanência no quadro externo - seis anos - que corresponde a dois postos no estrangeiro, para a promoção a Conselheiro de Embaixada.

2. Revoga: Decreto-Lei nº 308/74, de 6/7: artºs 2º e 3º
Decreto-Lei nº 649/18/11, de 18/11: artºs 2º e 4º.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O 13

Muito para além das questões técnico-jurídicas suscitadas e que nem por isso são de grande alcance, o projecto em causa parece-me constituir uma tentativa de substancial redução dos poderes efectivos do Conselho do Ministério, em benefício, teoricamente do Ministro, mas de facto do "aparelho" do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Trata-se de um contencioso que de há muito vem opondo a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a uma parte do Conselho do Ministério talvez até maioritária mas portadora dos propósitos renovadores que naquele Ministério surgiram após o 25 de Abril e que têm vindo a perder terreno.

Curiosamente, a parte do projecto que mais directamente invade a competência do Conselho do Ministério (as alterações propostas ao artigo 32º) é apresentada na nota preambular como puramente secundária e acidental e não figura (o artigo 32º) - na documentação anexa que contém os artigos a alterar.

A explicação dada - falta de vocação de um órgão colegial alargado para medidas sigilosas como sindicâncias e inspecção - não parece decisiva. De facto, uma coisa é a competência do órgão colegial para tais medidas e outra é a escolha de uma forma pro-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

cessual compatível com sigilo. Isto é, ninguém propugnará, certamente que uma Inspeção de Serviços Externos seja levada a cabo colegialmente pelos 17 titulares do Conselho do Ministério.

Quanto às promoções, não disponho de informação suficiente para poder apreender o verdadeiro significado da proposta, mas não deixo de observar que o mesmo parece seguir, aí também a orientação de subalternizar o Conselho do Ministério.

Registe-se até, que num parecer em anexo, puramente técnico-jurídico, a Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho, suscitou e bem, a objecção da redundância de se prever a necessidade de justificação dos actos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Talvez se o parecer, não tivesse de ser puramente técnico-jurídico a Auditoria Jurídica pudesse ter ido mais longe e talvez tivesse alerado para que aquele redundância formal desempenhava ali um papel político: "anestesiando" o Conselho do Ministério para a "extracção" de uma sua atribuição.

Não disponho de elementos bastantes e seguros que me permitam ir mais longe. Quiz contudo adiantar, ainda que sob reserva, o que fica exposto, para sublinhar que talvez não se trate de um diploma tão rotineiro como pode parecer.

Regina Carvalho dos Santos